

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1486 de 28/12/01

L E I N.º 5986/01
de 17 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a atualização monetária de débitos da Fazenda Pública Municipal para com o contribuinte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Município restituirá ao contribuinte, com juros e correção monetária, todo o recolhimento feito incorreta ou indevidamente aos cofres públicos.

Parágrafo único. Os juros terão caráter moratório calculados à taxa legal de 6% (seis por cento) ao ano e a atualização dos valores far-se-á pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) calculada entre a data do recolhimento indevido e a data da efetiva devolução, observado o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2º. As indenizações deferidas na esfera administrativa com base no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, poderão sofrer o acréscimo de juros moratórios e atualização dos valores de ressarcimento na forma prevista no parágrafo anterior, observando-se, nesse caso, como termo inicial, a data do orçamento aceito no respectivo processo.

Art. 3º. O artigo 24, caput, da Lei Municipal nº 3080, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 24. Os membros Conselheiros perceberão, a título de jeton, e os Representantes Fazendários, como pró-labore, o valor correspondente a R\$ 93,67 (noventa e três reais e sessenta e sete centavos) por sessão a que comparecerem desde que realizada fora do horário normal de expediente."

Art. 4º. O § 6º do artigo 24 da lei Municipal nº 3080, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º. O valor do pró-labore estabelecido no parágrafo anterior é de R\$ 46,87 (quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) por dia de sessões a que, efetivamente, comparecer o servidor."

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5986/01

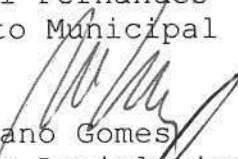
2

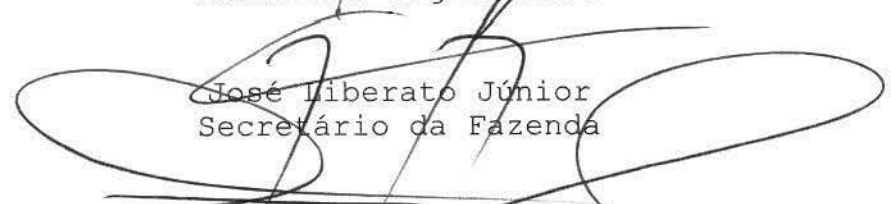
Art. 5°. Os valores estabelecidos nos artigos 3° e 4° desta lei passam a vigorar a partir do mês de outubro de 2001, e serão alterados na mesma proporção e ocasião em que ocorrerem alterações dos vencimentos dos servidores municipais.

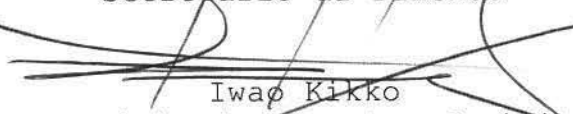
Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de dezembro de 2001.

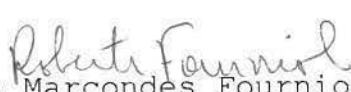

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos